



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

EXMO. SR. PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES  
SENHORAS VEREADORAS

O Vereador infra-assinado apresenta a consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 122/2021.

**"DISPÕE SOBRE OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS A SEREM ADOTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POR OCASIÃO DA VOLTA ÀS AULAS PRESENCIAIS DURANTE A EPIDEMIA DE COVID-19".**

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta:

**Art. 1º** - Esta lei prevê as medidas sanitárias a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Educação nos estabelecimentos públicos de ensino a ela vinculados, a fim de garantir a segurança de estudantes, professores e servidores no retorno às aulas presenciais, enquanto durar a pandemia de COVID-19.

**Art. 2º** - Sem prejuízo de outras medidas sanitárias adicionais a serem implantadas pelo Poder Executivo, o retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino observará os seguintes procedimentos:

I - Desinfecção das instalações escolares entre os variados turnos, especialmente das salas de aula, banheiros e áreas de livre trânsito de pessoas, antes do retorno às aulas presenciais e depois, periodicamente, em prazo habitual a ser regulamentado;

II - Controle de temperatura corporal para entrada nas Escolas;

---

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990.  
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 – 3101.2881.



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III - Uso obrigatórios de máscaras durante a permanência no interior da Escola;

IV - Distanciamento social de alunos, professores e servidores em sala de aula, inclusive com planejamento de divisão das turmas em horários diferenciados;

V - Estabelecimento de horários diferenciados de entrada, saída e intervalos, para evitar aglomerações;

VII - Disponibilização de álcool em gel em número e localização suficientes para constante uso do público, inclusive na entrada;

VIII - Manutenção das portas e janelas abertas, para adequada circulação do ar;

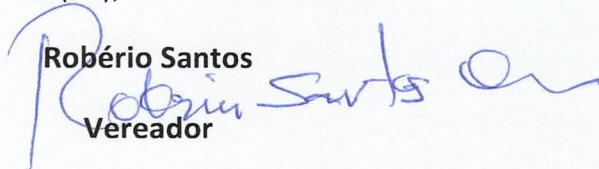
§1º Caberá ao Poder Executivo fornecer às Escolas todos os materiais necessários ao cumprimento das medidas sanitárias acima estabelecidas, como termômetros infravermelhos, álcool em gel, máscaras em tamanho infantil e materiais de limpeza.

§2º O Poder Executivo poderá fornecer Cartilhas para alunos e familiares, com informações básicas a respeito da prevenção ao COVID-19.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre observando os protocolos nacionais e internacionais de prevenção do COVID-19.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú (CE), 14 de abril de 2021.

  
Robério Santos  
Vereador

Pesquisa:  
Anne Kelly Chaves  
Assessora Parlamentar



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

FLs.2 - Projeto de Lei n. 122/2021.

**JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores, o presente Projeto de Lei ora encaminhado para análise das Doutas Comissões Permanentes e do Plenário da Câmara Municipal de Maracanaú (CE) tem como objetivo **DISPOR SOBRE OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS A SEREM ADOTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POR OCASIÃO DA VOLTA ÀS AULAS PRESENCIAIS DURANTE A EPIDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MARACANAÚ – CE”.**

Assim que for determinado o retorno das atividades presenciais nas escolas municipais, será necessária a adoção de diversas medidas de prevenção à transmissão do SARS-COV-2, de modo a garantir a saúde de alunos, professores e servidores.

Por esta razão, oferece-se o presente Projeto de Lei que institui uma série de cuidados mínimos a serem implementados, tais como aqueles previstos no inciso II do artigo 2º, que seguem os protocolos nacionais e internacionais.

Importante observar que o *caput* do artigo 2º prevê que as medidas ora estabelecidas não prejudicam a adoção de outras medidas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo ("Sem prejuízo de outras medidas sanitárias...").



*Renovação com Responsabilidade*

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares a presente propositura."

Desta forma, contamos, mais uma vez, com a atenção dos Nobres Vereadores para a aprovação desse projeto.

Plenário "Wilson Camurça"

Maracanaú (CE), 28 de Abril de 2021.

**Robério Santos**  
Vereador

Pesquisa:

Anne Kelly Chaves  
Assessora Parlamentar